DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.257

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 22, 23 e 24 de Agosto de 2026

Lei reforça combate à violência contra a mulher

Iniciativa de João Cláudio Bacelar estabelece 12 de março no calendário oficial para ações de conscientização, prevenção e proteção

Salvador passa a contar com uma data dedicada à mobilização contra agressões e discriminação de gênero. A Lei nº 10.023/2026, originada de proposta do vereador João Cláudio Bacelar (Podemos), institui 12 de março como referência anual para ações educativas e de prevenção. Denominada Lei Thamiris dos Santos Pereira, a legislação homenageia a adolescente de 14 anos morta em 2026.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

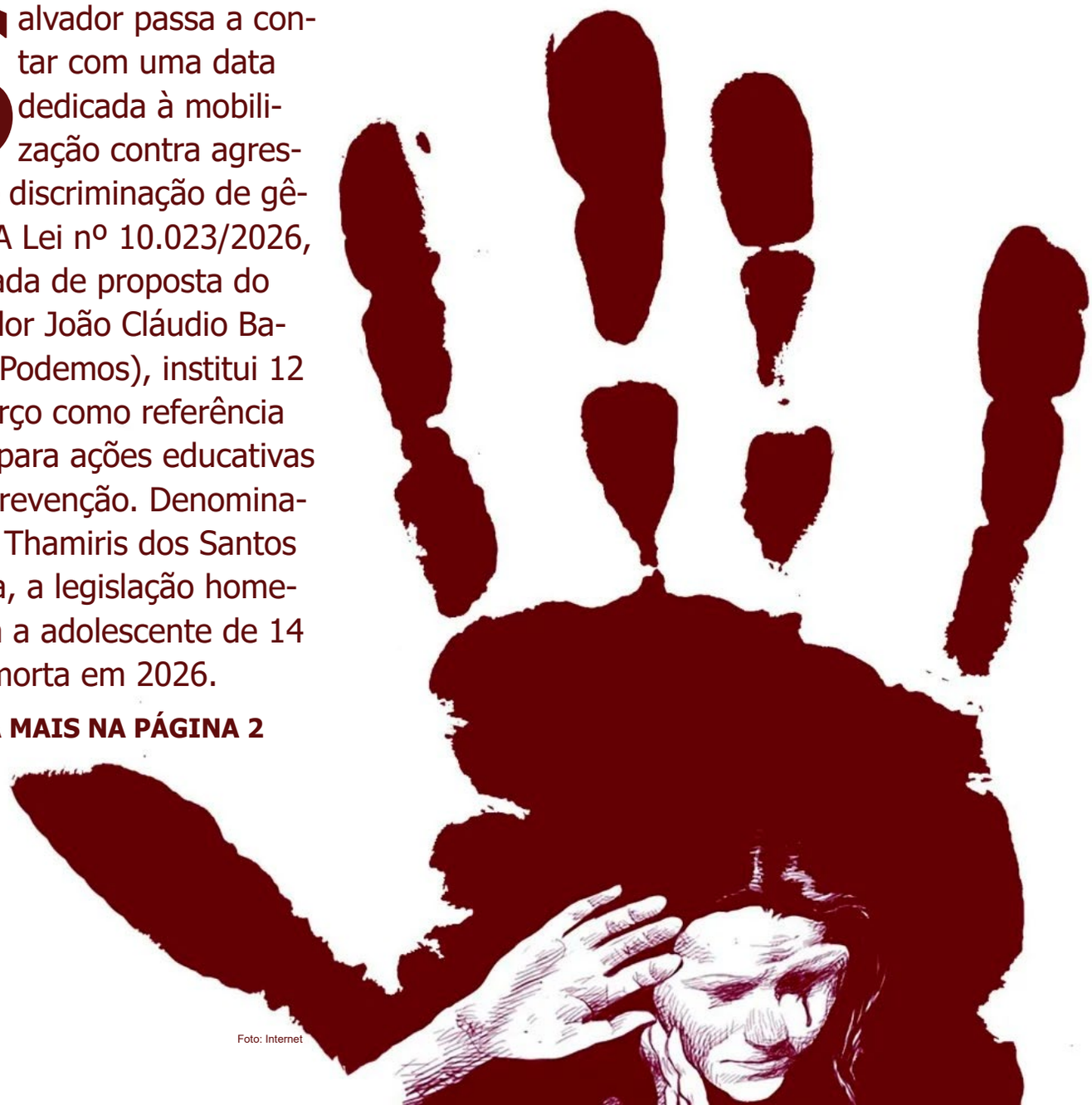


Foto: Internet

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
22, 23 e 24 de Agosto de 2026

Ano XXXV
N° 7.257

Dia de enfrentamento à violência contra a mulher

Lei Thamiris estabelece 12 de março como data oficial de mobilização na cidade

Salvador passa a contar oficialmente com o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e à Discriminação de Gênero, celebrado anualmente em 12 de março. A medida foi sancionada pelo prefeito Bruno Reis por meio da Lei nº 10.023/2026, denominada Lei Thamiris dos Santos Pereira, e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. A legislação é resultado de proposta apresentada pelo vereador João Cláudio Bacelar (Podemos).

A legislação leva o nome de Thamiris dos Santos Pereira, adolescente de 14 anos que desapareceu no dia 12 de março, enquanto retornava da escola para casa, no bairro Jardim das Margaridas, em Salvador. A mochila da jovem foi encontrada no mesmo dia, em uma rua da região. Após sete dias de buscas, o corpo de Thamiris foi localizado em 19 de março, na Travessa do Rapouso, em Cassange, na capital baiana.

Segundo informações divulgadas pela polícia à época, a investigação apontou a possibilidade de que a ordem para matar a adolescente tivesse partido de dentro de um presídio e estivesse relacionada à suspeita de que ela teria denunciado um traficante.

Foto: Antonio Queirós



O vereador João Cláudio Bacelar é o autor do projeto que virou lei

A escolha do dia 12 de março, data do desaparecimento de Thamiris, busca transformar a memória da adolescente em um marco permanente de conscientização e prevenção da violência contra mulheres e meninas.

"A Lei Thamiris dos Santos Pereira nasce da necessidade de transformar a dor causada por uma história tão trágica em mobilização permanente. Não podemos permitir que casos de violência contra meninas e mulheres sejam esquecidos. Ao instituir essa data, Salvador reafirma o compromisso com a prevenção, a conscientização e o fortalecimento da rede de proteção", afirmou João Cláudio Bacelar.

MOBILIZAÇÃO

De acordo com a nova lei, o Poder Executivo poderá promover, na data, ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e à discriminação de gênero. Entre as iniciativas previstas estão campanhas educativas e informativas; palestras, seminários e debates públicos; atividades em escolas da rede municipal; divulgação dos canais de denúncia e apoio às vítimas; além de parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e instituições de ensino.

Para o vereador, a criação da data também representa uma oportunidade de ampliar o debate sobre a violência de gênero e fortalecer a participação de diferentes setores da sociedade nas ações de prevenção.

"A violência contra a mulher não pode ser tratada como um problema restrito às vítimas. É uma questão que envolve toda a sociedade e exige informação, prevenção, acolhimento e responsabilização. A partir de agora, Salvador terá uma data no calendário oficial dedicada a fortalecer essa discussão e estimular ações concretas", destacou Bacelar.

A Lei nº 10.023/2026 foi sancionada em 14 de julho de 2026 e entrou em vigor na data de sua publicação. O texto é assinado pelo prefeito Bruno Reis e pelas secretarias municipais de Governo; Políticas para Mulheres, Infância e Juventude; e Reparação.



Foto: Internet

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ouvidoria da Câmara amplia qualificação em congresso nacional

Encontro em Recife reuniu especialistas para debater inovação, escuta qualificada e sustentabilidade institucional

A equipe técnica da Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador e o ouvidor-geral da Casa Legislativa, vereador Hélio Ferreira (PCdoB), participaram do 29º Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman, realizado entre os dias 17 e 19 de agosto, no Mar Hotel Convention, em Recife, Pernambuco. Promovido pela Associação Brasileira de Ouvidores/ Ombudsman (ABO), o encontro teve como tema central “O Ouvidor do presente e do futuro: carreira, inovação e sustentabilidade institucional”.

A programação reuniu ouvidores, profissionais e especialistas de diferentes instituições para discutir os desafios e as transformações que vêm impactando a atuação das ouvidorias.

Durante a abertura do congresso, a presidente da ABO Nacional, Luciana Bertachini, destacou a necessidade de pensar o papel do ouvidor para além das atribuições técnicas, ressaltando a importância do desenvolvimento pessoal e profissional, da escuta qualificada e da sustentabilidade das instituições.

Para o ouvidor-geral da Câmara de Salvador, vereador Hélio Ferreira, a participação no congresso contribuiu para o aprimoramento das práticas adotadas pela instituição e para o fortalecimento da Ouvidoria como instrumento de diálogo entre o cidadão e o Poder Público.

“Participar de um congresso como este é uma oportunidade de ampliar conhecimentos, trocar experiências e refletir sobre os caminhos da Ouvidoria para os próximos anos. Nosso compromisso é fortalecer cada vez mais a escuta do cidadão e transformar as manifestações recebidas em informações que contribuam para melhorar os serviços públicos e a atuação do Poder Legislativo”, afirmou Hélio Ferreira.

Fotos: Divulgação



Representantes da Ouvidoria da Câmara participaram do congresso em Recife

ESCUTA QUALIFICADA

Entre os destaques da programação esteve a conferência “O Ouvidor do presente e do futuro: entre a escuta, a inovação e a sustentabilidade institucional”, ministrada pela fonoaudióloga, escritora e comentarista da Rede Globo São Paulo e da rádio CBN, Leny Kyrillos.

A especialista abordou a comunicação planejada, simples e assertiva como competência essencial para o trabalho do ouvidor, além de destacar a escuta como elemento fundamental para uma comunicação de qualidade. Ao compreender adequadamente o que o cidadão comunica, o profissional pode adaptar sua resposta às necessidades apresentadas, favorecendo a construção de consensos e a satisfação do usuário.

Para a coordenadora técnica da Ouvidoria, Thamires Almeida, os conteúdos apresentados durante o congresso reforçam a necessidade de uma atuação cada vez mais qualificada e humanizada.

“A Ouvidoria é, essencialmente, um espaço de escuta. Por isso, aprimorar nossa capacidade de ouvir, compreender e comunicar é fundamental para que possamos oferecer respostas mais adequadas ao cidadão. O congresso nos permitiu refletir sobre como aliar conhecimento técnico, sensibilidade e inovação para fortalecer a nossa atuação institucional”, destacou.

INSTRUMENTO ESTRATÉGICO

A programação também contou com oficinas, entre elas “Indicadores, tecnologia e o futuro das ouvidorias: avaliação dos resultados em soluções de alto impacto”, ministrada por Felipe Teixeira Hudson, da Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo.

A atividade discutiu a transformação do papel das ouvidorias, que deixam de ser compreendidas exclusivamente como canais de atendimento e passam a assumir uma função estratégica na produção de informações e no apoio à tomada de decisões institucionais.

Entre os pontos abordados esteve a necessidade de demonstrar às instituições a importância da atuação das ouvidorias, por meio da conversão das informações provenientes da escuta em subsídios para decisões estratégicas.

A programação incluiu ainda a palestra “Do avanço à consolidação: Ética, princípios universais e autonomia como bases da ouvidoria moderna – redefinição estratégica das organizações”, ministrada por Claudia Wharton, da Ouvidoria da Mapfre. A palestrante destacou o papel das ouvidorias na preservação da confiança institucional, especialmente em contextos nos quais a relação entre instituição e sociedade se encontra fragilizada.



Encontro nacional promoveu debates e troca de experiências sobre os desafios das ouvidorias

TROCA DE EXPERIÊNCIAS

Além das atividades técnicas, o congresso promoveu momentos de integração e troca de experiências entre os participantes. A programação teve início no dia 17 de agosto, com um coquetel de confraternização, e prosseguiu nos dias seguintes com conferências, oficinas, palestras e debates.

A participação da equipe técnica da Ouvidoria da Câmara de Salvador no encontro reforça a busca permanente pela capacitação profissional e pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de atendimento, escuta e encaminhamento das manifestações da população.

As experiências e os conhecimentos compartilhados durante o congresso poderão contribuir para o desenvolvimento de novas práticas e para o fortalecimento da Ouvidoria como instrumento de participação e controle social, transparência, diálogo e aprimoramento da atuação do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PODE	05′
4	PP	07′
5	UNIÃO	07′
6	PRD	05′
7	PSDB	07′
8	PV	02′
9	CIDADANIA	02′
10	REPUBLICANOS	07′
11	MDB	02′
12	PSB	02′
13	PT	02′
14	NOVO	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 303/26.....Aplauso ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) pela realização da 33ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, no enfrentamento à violência contra a mulher.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de agosto de 2026.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 252 **/2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento de caixas de atendimento em supermercados, hipermercados, atacarejos e estabelecimentos congêneres, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de funcionamento de caixas de atendimento em supermercados, hipermercados, atacarejos e estabelecimentos congêneres, no Município de Salvador.

Art. 2º - Nos horários de maior fluxo de consumidores, compreendidos entre 11h e 14h e entre 17h e 20h, bem como aos sábados, domingos, feriados e vésperas de datas comemorativas, os estabelecimentos deverão manter em funcionamento todos os caixas convencionais disponíveis para atendimento ao público, ressalvados aqueles que estiverem temporariamente interditados por motivo de manutenção devidamente comprovada.

Art. 3º - O tempo máximo de espera nas filas dos caixas não poderá exceder:
I – 15 (quinze) minutos, em dias normais;
II – 30 (trinta) minutos em finais de semana, feriados, vésperas de feriados e entre os dias 1º e 10 de cada mês.

Art. 4º - Os caixas de autoatendimento não poderão substituir a quantidade mínima de caixas convencionais exigida por esta Lei.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de R$ 5.000,00 na primeira reincidência;
III – Multa em dobro nas reincidências posteriores;
IV – Demais sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor – CODECON, ou outro órgão competente do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

F-PL-010-03

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar um atendimento digno, célere e eficiente aos consumidores de Salvador. É frequente que supermercados mantenham diversos caixas fechados, mesmo em horários de grande movimento, ocasionando filas excessivas e longos períodos de espera.

A medida busca equilibrar a atividade econômica com o direito do consumidor à prestação adequada do serviço, em conformidade com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Vale registrar que já existiu, na Câmara Municipal de Salvador, proposta voltada ao tempo máximo de espera em supermercados, exigindo pessoal suficiente nos caixas para atendimento em prazo razoável. Além disso, recentemente o Município aprovou normas de proteção ao consumidor envolvendo supermercados, demonstrando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e defesa do consumidor.

Essa iniciativa contribuirá para reduzir filas, melhorar a qualidade do atendimento, garantir maior conforto aos consumidores, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes e famílias com crianças, fortalecendo as relações de consumo no Município de Salvador.

Salvador, 22 de julho de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº253/2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aviso prévio e comunicação direta aos moradores e comerciantes locais sobre a realização de eventos que impliquem interdição de vias públicas, e dá outras providências.**".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas, entidades, associações ou organizadores de eventos de qualquer natureza, tais como maratonas, corridas de rua, passeatas, desfiles, feiras e eventos comemorativos, culturais ou esportivos, que exijam o fechamento total ou parcial de vias e logradouros públicos, ficam obrigados a informar a população afetada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização do evento.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º deverá ser realizada cumulativamente por meio de:

I. Distribuição de material impresso (panfletos ou circulares) em todas as caixas de correio, casas, comércios e portarias de edifícios localizados ao longo de todo o trecho interditado e nas imediações afetadas, com pelo menos 5 dias de antecedência;
II. Publicação de nota informativa em canais digitais de fácil acesso ou imprensa local, quando houver.

Art. 3º O panfleto informativo deverá conter obrigatoriamente:

I. O nome e a finalidade do evento;
II. A data, o horário de início e o horário previsto para a liberação das vias;
III. O mapa detalhado ou a descrição clara do percurso e dos bloqueios de trânsito;
IV. Telefones de contato direto com a organização do evento para dúvidas ou emergências.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o organizador ou responsável legal às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa:

I. Advertência por escrito na primeira ocorrência;
II. Multa pecuniária a ser estabelecida na regulamentação da referida Lei, e dobrada em caso de reincidência;
III. Suspensão ou cassação da autorização para a realização de edições futuras do evento no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de agosto de 2026.

DANIEL ALVES

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

A realização frequente de eventos desportivos, culturais e sociais em vias públicas é benéfica para a dinâmica urbana, contudo, ocorre sem o devido alinhamento com a rotina de quem habita ou trabalha nos locais afetados.

Moradores, comerciantes, profissionais de entrega e serviços de saúde são surpreendidos por bloqueios repentinos, sons em alto volume, interdições de vias, etc..

Isso gera transtornos graves, como a impossibilidade de saída de veículos de garagens, prejuízos ao comércio local por falta de clientes e atrasos em serviços essenciais de socorro médico.

A exigência de panfletagem física e sinalização antecipada garante o direito à informação, à mobilidade urbana e ao respeito mútuo no espaço público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Salvador, 17 de agosto de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº 254 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as farmácias e drogarias manterem operador de caixa exclusivo para atendimento ao público no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade de as farmácias e drogarias manterem operador de caixa exclusivo para atendimento ao público no Município de Salvador.

Art. 2º - O atendente de balcão responsável pela orientação técnica e comercial ao consumidor não poderá acumular, simultaneamente, a função de operador de caixa durante o atendimento ao público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica:
I – Às microempresas e empresas de pequeno porte com apenas um funcionário em atividade no estabelecimento;
II – Aos períodos de comprovada ausência temporária do operador de caixa por motivo de intervalo, descanso ou emergência, desde que a substituição seja excepcional.

Art. 4º - O objetivo desta Lei é:
I – Reduzir o tempo de espera dos consumidores;
II – Garantir maior eficiência no atendimento;
III – Permitir que os atendentes de balcão permaneçam disponíveis para prestar informações e orientações sobre medicamentos e produtos de saúde.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:
I – Advertência na primeira fiscalização;
II – Multa em caso de reincidência, em valor a ser fixado pelo Poder Executivo;
III – Aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação municipal de proteção ao consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC
F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar maior qualidade no atendimento prestado pelas farmácias e drogarias do Município de Salvador.

É comum que o mesmo funcionário realize simultaneamente o atendimento técnico ao consumidor e a operação do caixa, ocasionando filas, demora no atendimento e interrupção constante da orientação prestada aos clientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência e pacientes que necessitam de esclarecimentos sobre medicamentos.

A separação das funções proporciona maior agilidade, melhora a organização do estabelecimento e amplia a proteção ao consumidor, permitindo que o atendente permaneça dedicado à orientação quanto ao uso correto dos medicamentos, enquanto o operador de caixa realiza exclusivamente a finalização da compra.

A matéria insere-se no interesse local e na proteção das relações de consumo, buscando elevar a qualidade do atendimento à população, sem disciplinar aspectos da relação trabalhista entre empregador e empregado.

Salvador, 19 de agosto de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº 255 /2026

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Albinismo – PMAISPA, no âmbito do Município de Salvador, estabelece diretrizes para a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento integral das pessoas com albinismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Albinismo – PMAISPA, destinada a assegurar atenção integral, humanizada, equânime e contínua à saúde das pessoas com albinismo, em articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS e com as políticas nacional e estadual existentes.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com albinismo aquela que apresenta distúrbio genético caracterizado por redução ou ausência de melanina, classificado no código E70.3 da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, e suas revisões posteriores.

Art. 3° - A PMAISPA observará:
I – Os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
II – A universalidade do acesso;
III – A integralidade da assistência;
IV – A equidade;
V – A regionalização e hierarquização dos serviços;
VI – A descentralização político-administrativa;
VII – A participação da comunidade;
VIII – A preservação da autonomia e da dignidade da pessoa;
IX – A atenção humanizada;
X – O combate ao preconceito, à discriminação e à estigmatização;
XI – A promoção da igualdade de oportunidades;
XII – A participação das pessoas com albinismo e de suas entidades representativas na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

F-PL-010-03

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4° - São objetivos da PMAISPA:
I – Garantir atenção integral à saúde das pessoas com albinismo;
II – Promover a identificação precoce das pessoas com albinismo;
III – Fortalecer a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada e coordenadora do cuidado;
IV – Organizar o fluxo de atendimento entre os diferentes níveis de atenção;
V – Prevenir doenças e agravos associados ao albinismo;
VI – Prevenir, identificar e tratar precocemente lesões dermatológicas e câncer de pele;
VII – Assegurar acompanhamento oftalmológico periódico e especializado;
VIII – Promover a prevenção, avaliação e tratamento da baixa visão e da fotofobia;
IX – Ampliar o acesso a tecnologias assistivas, quando clinicamente indicadas e conforme os protocolos do SUS;
X – Facilitar o acesso aos insumos destinados à proteção da pele contra a radiação ultravioleta, observados os protocolos e normas do SUS;
XI – Promover ações de educação em saúde;
XII – Capacitar os profissionais da rede municipal de saúde;
XIII – Qualificar as informações epidemiológicas sobre a população com albinismo;
XIV – Estimular a participação social;
XV – Promover a articulação entre saúde, educação, assistência social, direitos humanos e demais políticas públicas necessárias à atenção integral.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5° - A PMAISPA será implementada de forma articulada com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo e a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo.

Art. 6° - São diretrizes da PMAISPA:
I – Organização de linha municipal de cuidado à pessoa com albinismo;
II – Identificação e acompanhamento da população com albinismo;
III – Acolhimento humanizado;
IV – Acompanhamento longitudinal pela Atenção Primária;
V – Encaminhamento regulado para atenção especializada;
VI – Prevenção e diagnóstico precoce dos agravos dermatológicos;
VII – Prevenção e acompanhamento das alterações oftalmológicas;
VIII – Promoção da proteção contra a exposição excessiva à radiação ultravioleta;

F-PL-010-03

IX – Acesso aos serviços, insumos e tecnologias assistivas previstos nas políticas e protocolos do SUS;
X – Educação permanente dos profissionais de saúde;
XI – Produção e utilização de informações epidemiológicas;
XII – Participação social;
XIII – Articulação intersetorial;
XIV – Respeito à autonomia e às necessidades individuais de cada pessoa.

CAPÍTULO IV
DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Art. 7° - A rede municipal de saúde promoverá o acolhimento, a identificação, o acompanhamento, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o encaminhamento das pessoas com albinismo, observadas as competências de cada nível de atenção do SUS.

Art. 8° - A Atenção Primária à Saúde deverá, observadas as normas e protocolos do SUS:
I – Identificar pessoas com albinismo;
II – Realizar o acolhimento e acompanhamento clínico;
III – Orientar sobre proteção solar;
IV – Acompanhar a saúde dermatológica;
V – Identificar alterações oftalmológicas;
VI – Realizar os encaminhamentos necessários;
VII – Acompanhar a continuidade do cuidado;
VIII – Orientar familiares e cuidadores;
IX – Registrar adequadamente as informações nos sistemas de saúde;
X – Promover ações de educação em saúde.

Art. 9° - O Município promoverá, por meio da rede própria, conveniada ou contratualizada do SUS, conforme disponibilidade assistencial e protocolos vigentes, o acesso das pessoas com albinismo a:
I – Atendimento dermatológico;
II – Atendimento oftalmológico;
III – Exames necessários ao acompanhamento;
IV – Diagnóstico e tratamento de lesões dermatológicas;
V – Acompanhamento da baixa visão;
VI – Avaliação e tratamento da fotofobia;
VII – Tecnologias assistivas ópticas e não ópticas;
VIII – Demais especialidades necessárias à atenção integral.

Art. 10 - As ações de prevenção e enfrentamento do câncer de pele deverão priorizar:
I – Orientação sobre exposição solar;

F-PL-010-03

II – Educação para o autocuidado;
III – Proteção contra a radiação ultravioleta;
IV – Identificação precoce de lesões suspeitas;
V – Encaminhamento para avaliação dermatológica;
VI – Tratamento e acompanhamento dos casos diagnosticados;
VII – Acompanhamento periódico das pessoas em situação de maior risco;
VIII – Ações educativas destinadas aos familiares e cuidadores.

Art. 11 - O Município poderá promover, observados os protocolos clínicos, as normas sanitárias e a disponibilidade orçamentária e financeira, ações destinadas a facilitar o acesso das pessoas com albinismo a protetor solar e outros insumos de proteção contra a radiação ultravioleta, quando previstos nas políticas e protocolos assistenciais do SUS.

Art. 12 - O atendimento oftalmológico deverá contemplar, conforme indicação clínica:
I – Avaliação da acuidade visual;
II – Avaliação das alterações relacionadas ao albinismo;
III – Acompanhamento da baixa visão;
IV – Avaliação e acompanhamento da fotofobia;
V – Prescrição e acompanhamento de recursos ópticos;
VI – Prescrição e acompanhamento de recursos não ópticos;
VII – Encaminhamento para serviços especializados, quando necessário.

Art. 13 - O acesso às tecnologias assistivas destinadas à baixa visão e à fotofobia observará a avaliação individual, a indicação profissional, os protocolos clínicos e as normas do SUS.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO, MAPEAMENTO E INFORMAÇÃO

Art. 14 - O Poder Executivo poderá promover o levantamento e o mapeamento das pessoas com albinismo atendidas ou identificadas na rede municipal de saúde, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 15 - O levantamento previsto no art. 14 poderá contemplar:
I – Faixa etária;
II – Território de residência;
III – Unidade de saúde de referência;
IV – Acompanhamento dermatológico;
V – Acompanhamento oftalmológico;
VI – Existência de baixa visão;
VII – Existência de fotofobia;
VIII – Utilização de tecnologias assistivas;

F-PL-010-03

IX – Histórico de lesões dermatológicas;
X – Necessidade de acompanhamento por outras especialidades.

Art. 16 - As informações obtidas serão utilizadas para fins de planejamento, organização, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas, vedada sua utilização para finalidade discriminatória.

Parágrafo único - O tratamento dos dados pessoais deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 17 - O Município promoverá ações de capacitação e educação permanente dos profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento das pessoas com albinismo.

Art. 18 - As ações de capacitação poderão abordar:
I – Características clínicas e genéticas do albinismo;
II – Identificação precoce;
III – Atenção dermatológica;
IV – Prevenção do câncer de pele;
V – Proteção solar;
VI – Atenção oftalmológica;
VII – Baixa visão;
VIII – Fotofobia;
IX – Tecnologias assistivas;
X – Acolhimento humanizado;
XI – Combate ao preconceito e à discriminação;
XII – Encaminhamento e regulação;
XIII – Registro das informações;
XIV – Direitos das pessoas com albinismo.

Art. 19 - O Município poderá promover campanhas de educação em saúde destinadas às pessoas com albinismo, familiares, cuidadores, profissionais de saúde e população em geral.

Parágrafo único - As campanhas poderão utilizar unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos, meios de comunicação, plataformas digitais e outros instrumentos de informação disponíveis.

F-PL-010-03

V – Acompanhamento oftalmológico;
VI – Prevenção do câncer de pele;
VII – Avaliação da baixa visão;
VIII – Avaliação da fotofobia;
IX – Acesso a tecnologias assistivas;
X – Acompanhamento dos casos diagnosticados;
XI – Encaminhamento para outras especialidades;
XII – Continuidade e coordenação do cuidado.

Art. 25 - O Município poderá estabelecer fluxos e protocolos assistenciais destinados a orientar as unidades da rede municipal quanto ao atendimento das pessoas com albinismo.

Parágrafo único - Os fluxos previstos no caput poderão ser atualizados conforme evidências científicas, protocolos do SUS e pactuações interfederativas.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores para monitoramento e avaliação da PMAISPA.

Art. 27 - Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:
I – Número de pessoas com albinismo identificadas;
II – Número de pessoas acompanhadas pela Atenção Primária;
III – Consultas dermatológicas realizadas;
IV – Consultas oftalmológicas realizadas;
V – Exames realizados;
VI – Casos de lesões dermatológicas identificados;
VII – Casos encaminhados para atenção especializada;
VIII – Pessoas acompanhadas por baixa visão;
IX – Pessoas acompanhadas por fotofobia;
X – Acesso a tecnologias assistivas;
XI – Ações de capacitação realizadas;
XII – Campanhas educativas realizadas;
XIII – Ações de prevenção do câncer de pele;
XIV – Acesso aos insumos previstos nos protocolos do SUS;
XV – Avaliação da satisfação dos usuários.

Art. 28 - Os resultados do monitoramento poderão subsidiar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos demais instrumentos de planejamento do SUS.

F-PL-010-03

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 20 - O Município estimulará a participação das pessoas com albinismo e de suas entidades representativas nos espaços de participação e controle social do SUS.

Art. 21 - A implementação da PMAISPA poderá ser articulada com as políticas municipais de:
I – Saúde;
II – Educação;
III – Assistência social;
IV – Direitos humanos;
V – Cidadania;
VI – Trabalho e emprego;
VII – Esporte e lazer;
VIII – Cultura;
IX – Proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, quando aplicável;
X – Outras políticas públicas relacionadas à promoção da qualidade de vida.

Art. 22 - O Município poderá estabelecer cooperação com:
I – Governo do Estado da Bahia;
II – Governo Federal;
III – Universidades;
IV – Hospitais e serviços especializados;
V – Instituições de pesquisa;
VI – Organizações da sociedade civil;
VII – Entidades representativas das pessoas com albinismo;
VIII – Organismos nacionais ou internacionais;
IX – Demais instituições públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DA LINHA MUNICIPAL DE CUIDADO

Art. 23 - A linha municipal de cuidado da pessoa com albinismo terá como porta de entrada preferencial a Atenção Primária à Saúde, sem prejuízo do acesso direto aos serviços de urgência, emergência ou atenção especializada quando clinicamente indicado.

Art. 24 - A linha de cuidado deverá promover, conforme a necessidade individual:
I – Acolhimento;
II – Identificação;
III – Avaliação clínica;
IV – Acompanhamento dermatológico;

F-PL-010-03

CAPÍTULO X
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES

Art. 29 - Fica instituído o Plano Municipal de Ações da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Albinismo – PMAISPA, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 30 - O Plano Municipal de Ações estabelecerá prioridades, ações, metas e indicadores para orientar a implementação progressiva da PMAISPA, observadas as competências municipais, as pactuações do SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 31 - As ações decorrentes desta Lei poderão ser incorporadas aos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde, observada a legislação aplicável.

Art. 32 - A implementação desta Lei observará:
I – A Constituição Federal;
II – A legislação do Sistema Único de Saúde;

III – A Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025;
IV – A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo;
V – A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo;
VI – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
VII – As normas, protocolos e diretrizes assistenciais vigentes;
VIII – As competências administrativas dos entes federativos.

Art. 33 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 19 de agosto de 2026

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O projeto institui a PMAISPA para organizar, no âmbito municipal, a atenção integral às pessoas com albinismo, em consonância com o SUS e com as políticas nacional e estadual.

As pessoas com albinismo apresentam maior vulnerabilidade à radiação ultravioleta e alterações oftalmológicas relevantes, exigindo atenção contínua e especializada.

A proposta está alinhada à Lei Federal nº 15.140/2025, à Lei nº 8.080/1990 e à legislação estadual, reforçando a atuação municipal na organização da rede de atenção à saúde.

A PMAISPA estrutura linha de cuidado, ações de prevenção, capacitação profissional, participação social e monitoramento, sem criação de estruturas administrativas novas, respeitando as competências do Executivo e a organização do SUS.

Diante da relevância sanitária e social da matéria, sua aprovação representa avanço na proteção e promoção da saúde das pessoas com albinismo no Município de Salvador.

Salvador, 19 de agosto de 2026

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

F-PL-010-03

§ 1° - O modelo físico e o modelo digital serão definidos por ato da Mesa Diretora.
§ 2° - A carteira poderá conter mecanismos de segurança destinados a impedir falsificação, adulteração ou utilização indevida.

§ 3° - A carteira poderá conter código bidimensional de resposta rápida – QR Code, ou tecnologia equivalente, destinado à verificação de autenticidade e da situação funcional do titular.

Art. 5° - A Carteira de Identidade Funcional conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I – Brasão ou símbolo oficial da Câmara Municipal de Salvador;
II – Identificação da Câmara Municipal de Salvador;
III – Expressão "Carteira de Identidade Funcional";
IV – Nome civil completo do Vereador;
V – Nome parlamentar, quando houver;
VI – Fotografia recente do titular;
VII – Número de identificação funcional ou código interno atribuído pela Câmara;
VIII – Número do CPF, quando juridicamente necessário e observada a legislação de proteção de dados pessoais;
IX – Cargo: "Vereador";
X – Legislatura;
XI – Data de início do mandato;
XII – Data de expedição;
XIII – Data de validade;
XIV – Assinatura do titular;
XV – Assinatura ou identificação da autoridade competente para sua emissão;
XVI – QR Code ou mecanismo eletrônico equivalente de autenticação;
XVII – Informação sobre a validade nacional da carteira, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1° - Poderão ser incluídas outras informações estritamente necessárias à identificação funcional, desde que compatíveis com a legislação vigente.

§ 2° - É vedada a inclusão de informação que atribua ao titular prerrogativa não prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO III - DA EMISSÃO

Art. 6° - A Carteira de Identidade Funcional será emitida pela Câmara Municipal de Salvador, por intermédio do setor administrativo competente, mediante autorização da Presidência ou da Mesa Diretora, conforme regulamentação interna.

§ 1° - A primeira emissão será realizada após a posse do Vereador e a confirmação de sua regular investidura no mandato.
§ 2° - A emissão será realizada sem custo para o Vereador quando se tratar da primeira via.

F-PL-025-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76 /2026

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, estabelece normas para sua emissão, utilização, validade, controle, segunda via e devolução, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores, destinada à identificação oficial do titular do mandato eletivo no exercício de suas funções parlamentares.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional constitui documento oficial de identificação funcional do vereador, sem prejuízo dos demais documentos de identificação civil previstos na legislação federal.

Art. 2° - A Carteira de Identidade Funcional será emitida pela Câmara Municipal de Salvador aos Vereadores regularmente investidos no mandato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019, da Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, no que couber, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3° - A carteira terá por finalidade:
I – Identificar o Vereador perante órgãos e entidades públicas e privadas, quando relacionada ao exercício de suas funções institucionais;
II – Comprovar a condição de membro do Poder Legislativo Municipal;
III – Facilitar o acesso e a identificação do Vereador no exercício de atividades parlamentares, institucionais e de fiscalização;
IV – Conferir autenticidade às informações funcionais nela registradas;
V – Permitir a verificação eletrônica de sua autenticidade.

Parágrafo único. A utilização da carteira deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade pública.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES

Art. 4° - A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada em formato físico, podendo ser disponibilizada também em formato digital, observados os padrões tecnológicos e de segurança definidos pela Câmara Municipal de Salvador.

F-PL-025-03

§ 3° - A carteira deverá ser individual, pessoal e intransferível.

Art. 7° - A Câmara Municipal manterá cadastro administrativo atualizado das carteiras emitidas, contendo, no mínimo:
I – Nome do titular;
II – Número da carteira;
III – Número de identificação funcional;
IV – Data de emissão;
V – Data de validade;
VI – Situação da carteira;
VII – Data de eventual cancelamento;
VIII – Registro de segunda via, quando houver.

Parágrafo único - O cadastro deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO IV - DA VALIDADE

Art. 8° - A Carteira de Identidade Funcional terá validade durante a legislatura em que for expedida, observada a legislação federal aplicável.

§ 1° - A carteira será considerada válida enquanto o titular estiver regularmente investido no mandato, ressalvadas as hipóteses legais de perda, extinção, suspensão ou afastamento do mandato que impliquem sua restituição ou cancelamento.

§ 2° - A carteira deverá indicar expressamente sua data de validade.

§ 3° - A validade nacional da Carteira de Identidade Funcional observará o disposto na Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

Art. 9° - Em caso de término da legislatura, a carteira perderá sua validade, salvo se houver fundamento legal para sua substituição ou revalidação em razão de novo mandato.

Parágrafo único - O exercício de novo mandato dependerá da emissão de nova carteira ou da atualização do documento, conforme regulamentação da Câmara.

CAPÍTULO V - DA SEGUNDA VIA, EXTRAVIO, FURTO OU DANIFICAÇÃO

Art. 10 - Será assegurada a emissão de segunda via da Carteira de Identidade Funcional nas seguintes hipóteses:
I – Perda;
II – Furto ou roubo;
III – Extravio;
IV – Dano ou deterioração;
V – Alteração de nome ou de dado funcional;
VI – Alteração do modelo ou dos mecanismos de segurança adotados pela Câmara;

F-PL-025-03

VII – erro material na emissão;
VIII – Atualização da fotografia, quando necessária;
IX – Outras situações justificadas e autorizadas pela Câmara.
§ 1° - Nos casos de perda, furto, roubo ou extravio, o Vereador deverá comunicar o fato à Câmara, para fins de bloqueio ou cancelamento da carteira.

§ 2° - A Câmara poderá exigir documento comprobatório da ocorrência quando necessário.

§ 3° - A segunda via decorrente de erro material da Administração será emitida sem qualquer ônus ao titular.

Art. 11 - A carteira declarada perdida, furtada, roubada, extraviada ou cancelada será considerada inválida para todos os efeitos administrativos, não podendo ser utilizada posteriormente caso seja localizada.

Parágrafo único - O setor responsável deverá registrar o cancelamento no sistema de controle da Câmara.

CAPÍTULO VI - DA DEVOLUÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 12 - O Vereador deverá restituir a Carteira de Identidade Funcional à Câmara Municipal de Salvador:
I – Ao término do mandato;
II – Em caso de renúncia;
III – Em caso de perda do mandato;
IV – Em caso de afastamento para exercício de cargo em outro Poder, quando exigida a restituição pela legislação aplicável;
V – Quando houver substituição definitiva da carteira por novo documento;
VI – Nas demais hipóteses previstas em lei ou regulamentação.

§ 1° - A restituição será feita ao setor administrativo responsável pelo controle das carteiras.

§ 2° - A Câmara providenciará o registro do recebimento e o cancelamento da carteira no cadastro administrativo.

§ 3° - A carteira devolvida deverá ser inutilizada ou submetida a procedimento que impeça sua utilização indevida.

Art. 13 - O Vereador que permanecer temporariamente afastado do exercício do mandato deverá observar as disposições da legislação federal e da regulamentação interna quanto à manutenção, suspensão ou restituição da carteira.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que a legislação determinar a restituição, a carteira será imediatamente bloqueada ou cancelada no sistema de autenticação.

F-PL-025-03

V – Utilizar carteira pertencente a outro Vereador;
VI – Apresentar carteira falsificada, adulterada ou modificada.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 18 - O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão, manutenção, autenticação, controle e cancelamento da Carteira de Identidade Funcional observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1° - A Câmara deverá limitar a coleta e o tratamento dos dados ao estritamente necessário para a finalidade institucional da carteira.

§ 2° - O acesso às informações deverá ser restrito aos agentes públicos que tenham atribuição funcional relacionada à emissão, controle, segurança, fiscalização ou manutenção do sistema.

§ 3° - A publicação ou disponibilização de informações pessoais deverá observar os princípios e regras da legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Mesa Diretora expedirá os atos necessários à regulamentação desta Resolução, especialmente quanto:
I – Ao modelo físico da carteira;
II – Ao modelo digital;
III – Às especificações de segurança;
IV – Ao padrão fotográfico;
V – Ao sistema de numeração;
VI – À implantação e funcionamento do QR Code;
VII – Ao procedimento de emissão e segunda via;
VIII – Ao cadastramento e cancelamento;
IX – À devolução e inutilização;
X – Aos procedimentos de proteção dos dados pessoais.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Salvador, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21 - A Mesa Diretora poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres necessários à confecção, personalização, segurança, certificação, autenticação ou disponibilização digital da Carteira de Identidade Funcional, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 22 - A primeira emissão das Carteiras de Identidade Funcional dos Vereadores em exercício na data de entrada em vigor desta Resolução será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato regulamentador.

F-PL-025-03

CAPÍTULO VII - DO QR CODE E DA AUTENTICIDADE

Art. 14 - O QR Code ou mecanismo eletrônico equivalente constante da Carteira de Identidade Funcional deverá permitir, observados os limites legais de acesso às informações pessoais, a verificação da autenticidade do documento e de sua situação funcional.

§ 1° - A consulta eletrônica deverá informar, no mínimo:
I – Nome parlamentar ou nome do titular;
II – Cargo;
III – Número identificador da carteira;
IV – Situação do documento;
V – Validade;
VI – Órgão expedidor.

§ 2° - O mecanismo de consulta não deverá disponibilizar dados pessoais além daqueles necessários à confirmação da autenticidade e da condição funcional do titular.

§ 3° - O sistema deverá adotar mecanismos de segurança destinados a impedir adulterações, falsificações e consultas não autorizadas.

CAPÍTULO VIII - DA UTILIZAÇÃO E DAS LIMITAÇÕES

Art. 15 - A Carteira de Identidade Funcional deverá ser utilizada exclusivamente para fins de identificação decorrentes do exercício do mandato parlamentar e das atividades institucionais da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 16 - A Carteira de Identidade Funcional não confere ao Vereador qualquer prerrogativa, imunidade, privilégio, autorização, poder de polícia, poder de fiscalização ou tratamento diferenciado que não esteja expressamente previsto na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Salvador ou em legislação específica.

§ 1° - A apresentação da carteira não poderá ser utilizada para obter vantagem pessoal, comercial, financeira ou de qualquer natureza estranha ao exercício do mandato.

§ 2° - É vedada a utilização da carteira para identificar terceiro como se fosse seu titular.

§ 3° O uso indevido da carteira sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

Art. 17 - A Carteira de Identidade Funcional é documento pessoal e intransferível, sendo vedado:
I – Emprestá-la ou cedê-la a terceiros;
II – Alterar seus dados;
III – Reproduzi-la com finalidade fraudulenta;
IV – Utilizar carteira cancelada ou vencida;

F-PL-025-03

Art. 23 - A Mesa Diretora poderá estabelecer cronograma para implantação da carteira digital e dos mecanismos eletrônicos de autenticação.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de agosto de 2026.

Alex Alemão
Vereador DC

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador.

A proposição tem por finalidade estabelecer instrumento oficial de identificação dos membros do Poder Legislativo Municipal no exercício de suas atribuições parlamentares, conferindo maior segurança, padronização, autenticidade e organização administrativa ao reconhecimento funcional dos Vereadores.

A iniciativa encontra fundamento, inicialmente, na Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019, que dispõe expressamente sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Palácio do Planalto)

O art. 1º da referida Lei estabelece seu âmbito de aplicação aos membros dos Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais. O art. 2º estabelece que a carteira possui validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, durante a legislatura em que for expedida. A mesma norma determina sua restituição à Mesa da respectiva Casa Legislativa nas hipóteses de renúncia, perda do mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder. (Palácio do Planalto)

O art. 4º da Lei nº 13.862/2019 determina ainda que se aplique à carteira, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, reforçando sua natureza de documento de identificação funcional submetido aos parâmetros da legislação nacional. (Palácio do Planalto)

No âmbito municipal, a proposta encontra fundamento direto no art. 21, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Salvador, segundo o qual compete privativamente à Câmara Municipal deliberar, por meio de Resoluções, sobre assuntos de sua economia interna. (Legislativo de Salvador)

A matéria também se harmoniza com o art. 44 da Lei Orgânica, que expressamente inclui as Resoluções entre as espécies integrantes do processo legislativo municipal. (Legislativo de Salvador)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado originalmente pela Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, e posteriormente alterado por diversas Resoluções, disciplina a organização e o funcionamento da Casa Legislativa. (Legislativo de Salvador)

A própria Câmara Municipal informa que as competências da Mesa Diretora estão distribuídas entre os arts. 32 e 43 do Regimento Interno, cabendo à Mesa a condução de importantes atividades administrativas, jurídicas e legislativas da Casa. (Legislativo de Salvador)

F-PL-025-03

A instituição da carteira funcional permitirá a adoção de documento padronizado, seguro e dotado de mecanismos modernos de autenticação, inclusive QR Code, possibilitando a confirmação eletrônica da autenticidade do documento e da condição funcional de seu titular.

A proposta também estabelece mecanismos de controle administrativo, registro de emissão, segunda via, cancelamento, devolução ao término do mandato e proteção dos dados pessoais.

Salvador, 18 de agosto de 2026.

Alex Alemão
Vereador DC

F-PL-025-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 569/2026
(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Considerando que a Cidade Baixa de Salvador abriga grande número de trabalhadores informais que desenvolvem atividades econômicas essenciais para a dinâmica local, especialmente no comércio de rua e prestação de pequenos serviços;

Considerando que tais trabalhadores, embora contribuam para a geração de renda e circulação econômica, muitas vezes atuam em condições precárias, sem identificação adequada, proteção individual ou acesso a políticas públicas de apoio e inclusão;

Considerando que a formalização mínima dessas atividades pode promover maior organização do espaço público, segurança para os próprios trabalhadores e para a população, e melhor interlocução com o poder público municipal;

Considerando que o fornecimento de um kit de apoio, contendo itens como camisa, chapéu e identificação padronizada, pode auxiliar na valorização e proteção desses profissionais, além de favorecer sua integração com ações de saúde, assistência social e segurança urbana;

Considerando que a criação de pontos de apoio e orientação distribuídos pela cidade, especialmente nos bairros da Cidade Baixa, poderá contribuir para o acesso à informação, à previdência social (INSS), e ao incentivo à regularização da atividade, promovendo dignidade e cidadania;

Considerando que compete ao Poder Executivo a formulação e execução de políticas públicas com impacto orçamentário, administrativo e regulatório, sendo esta proposição uma recomendação de iniciativa e planejamento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que estude a viabilidade de instituir um Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador Informal da Cidade Baixa, promovendo o cadastramento desses trabalhadores e melhorando a sua condição de trabalho.

Comissão de Legislação Participativa
XIª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa

Alex Alemão
Presidente da Comissão

Eliete Paraguassu
Vice-Presidente da Comissão

Felipe Santana - Membro

Isabela Sousa - Membro

João Cláudio Bacelar - Membro

Marcelle Moraes - Membro

Omarzinho Gordilho - Membro

Sala das Comissões, 10 de março de 2026

Vereador João Cláudio Bacelar
RELATOR

MOÇÃO Nº 304/26.....Aplausos ao antropólogo, historiador e professor Luiz Mott pela publicação e lançamento do livro "Xica Manicongo, primeira transexual do Brasil".
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ELIETE PARAGUASSU.

MOÇÃO Nº 305/26.....Aplausos pela aprovação da Lei nº 15.479/2026, que regulamenta o "Pix Pensão", permitindo a transferência automática da pensão alimentícia direto da conta do pagador para o beneficiário.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ELIETE PARAGUASSU.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação conforme requerimento

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.058	Isaura Manuela Pimentel Nunes	1243/2026

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de licença especial referente ao 1º quinquênio.

CAD.	REQUERENTE	PERÍODO	PROCESSO Nº
6111	Larissa Maria Mercês Amado	03/11/2026 a 02/12/2026	1619/2026

* Republicado em razão da alteração do período a pedido da requerente.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 22 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.